



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.246.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55336-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamabomconselho@gmail.com

SETOR DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2025

ÓRGÃO RE. [REDACTED]

Câmara Municipal de Bom Conselho

Rua Vidal de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho - PE

CEP: 55430-000 - Tel.: (87) 99669-0025.

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO [REDACTED] E DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIÇÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamara@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

Bom Conselho - PE, 14 de março de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIACÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIACÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabr@gmail.com





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoria@camarabomconselho@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, CONTROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIÇÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, CONTROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIÇÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, CONTROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIÇÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.	MES	12





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIACÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

6.2.Salienta-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIACÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Valde de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarubc@gmail.com

interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Bom Conselho - PE, 14 de março de 2025.


Alípio Soares da Silva

Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIÇÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIÇÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBSUNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO	MES	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Bom Conselho - PE, 14 de março de 2025.

Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55336-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabsc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIÇÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Bom Conselho - PE, 14 de março de 2025.

Alípio Soares da Silva

Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensão: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIÇÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIÇÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIÇÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS	MES	12





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-02

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observe, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observe, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: imediato;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Bom Conselho - PE, 14 de março de 2025.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarahomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamaraabc@gmail.com

Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarahomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamaraibo@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIÇÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Bom Conselho - PE, 14 de março de 2025.

Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIACÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

3.0.DO VALOR

3.1.Salienta-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabscia@gmail.com

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Bom Conselho - PE, 14 de março de 2025.

Alípio Soares da Silva

Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO





A Empresa **M Marques Assessoria e Consultoria**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.337.423/0001-83**, endereço comercial Avenida Agamenon Magalhães, 444 sala 428, bairro Maurício de Nassau, Caruaru -PE, por meio de seu representante legal o Sr. Diêgo Melo Marques, portador do CPF nº. [REDACTED] em apresentar **cotação de preço** em conformidade com o solicitado por essa entidade (**A câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE**)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PARCELAS	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria, execução e orientação em gestão patrimonial, com acompanhamento na organização, planejamento e controle do patrimônio, bem como análise de cadastros, classificações contábeis e técnicas, acompanhamento na depreciação mensal dos ativos e orientação técnica, atendendo às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, às resoluções e instruções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de PE ao Poder Legislativo de Bom Conselho em Pernambuco	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Total Geral				R\$ 30.000,00

O valor global é de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**

Proposta válida por 30 (trinta) dias.

Caruaru, 27 de Janeiro de 2025.

M Marques Assessoria & Consultoria



31 9 8548-9558



diegomelo1487@gmail.com



Avenida Agamenon Magalhães, 444
Sala 428, Maurício de Nassau
Caruaru - PE CEP: 55.013-290



PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO-PE

A Câmara Municipal de Bom Conselho está realizando uma licitação para "Prestação de serviços de consultoria, execução e orientação em gestão patrimonial, com acompanhamento na organização, planejamento e controle do patrimônio, bem como análise de cadastros, classificações contábeis e técnicas, acompanhamento na depreciação mensal dos ativos e orientação técnica, atendendo às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, às resoluções e instruções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de PE ao Poder Legislativo de Bom Conselho em Pernambuco.", conforme as especificações abaixo:

NOME DA EMPRESA: MK TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA
ENDEREÇO COMPLETO: RUA CAROLINA, 33 – SALGADO
CIDADE, ESTADO, CEP: CARUARU, PERNAMBUCO, CEP 55016-220
TELEFONE: (81)99198.3432
E-MAIL: KAIO@WEBLINKTECNOLOGIA.COM.BR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
	Prestação de serviços de consultoria, execução e orientação em gestão patrimonial, com acompanhamento na organização, planejamento e controle do patrimônio, bem como análise de cadastros, classificações contábeis e técnicas, acompanhamento na depreciação mensal dos ativos e orientação técnica, atendendo às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, às resoluções e instruções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de PE ao Poder Legislativo de Bom Conselho em Pernambuco.	MES	12	3.000,00	36.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)					

Validade da Proposta: As propostas devem ter validade mínima de 60 dias a contar da data de envio.

Caruaru, 27 de Janeiro de 2025.

MK TECNOLOGIA E
SEGURANÇA
LTDA:15654082000165

Assinado de forma digital por MK
TECNOLOGIA E SEGURANÇA
LTDA:15654082000165
Dados: 2025.01.27 10:14:28 -03'00'

MK TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA – ME
CNPJ 15.654.082/0001-65
Kaio César de Araújo Silva
Diretor



PROPOSTA DE PREO

São Caitano-PE, 27 de janeiro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO-PE

À empresa, **49.390.478 MIKAEL MACIEL DA SILVA RAMOS** e de nome Fantasia **RAMOS PÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 49.390.478/0001-64, localizada na Av. Rodolfo Torres, 55, Centro, São Caetano-PE – CEP 55.130-000, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. Mikael Maciel da Silva Ramos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito sob o RG nº 8550 [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de consultoria, execução e orientação em gestão patrimonial, com acompanhamento na organização, planejamento e controle do patrimônio, bem como análise de cadastros, classificações contábeis e técnicas, acompanhamento na depreciação mensal dos ativos e orientação técnica, atendendo às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, às resoluções e instruções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de PE ao Poder Legislativo de Bom Conselho em Pernambuco.	MÊS	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
TOTAL				R\$ 34.800,00	

O valor Global máximo da presente proposta do serviço é de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**.

Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto.

A presente Proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

Documento assinado digitalmente
MIKAEL MACIEL DA SILVA RAMOS
CPF: 27.791.282-58 | 11/03/2000
Verifique em <https://validar.dig.br>

Mikael Maciel da Silva Ramos

CPF: [REDACTED]

Representante Legal





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87) 99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIÇÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

UNIDADE GESTORA: 7 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 1 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 111 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AÇÃO: 2.2 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

DESPESA 17 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1000 – MSC – 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS – 1.501.0000

Bom Conselho - PE, 14 de março de 2025.


JANETH MARIA ALAPENHA FERRO
Técnica Em Contabilidade





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – Pe.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIACÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Bom Conselho - PE, 14 de março de 2025.

Alípio Soares da Silva

Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2025

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIACÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00002/2025 - 14/03/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.246.975/0001-43

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarahe@gmail.com

documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Bom Conselho - PE, 14 de março de 2025.

JOÁS MESSIAS DOS ANJOS SILVA

Agente de Contratação





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarahomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamaraibo@gmail.com

SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIACÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00002/2025 - 14/03/2025.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.246.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Bom Conselho - PE, 14 de março de 2025.

JOÃO MESSIAS DOS ANJOS SILVA

Agente de Contratação



Aviso de Contratação Direta nº 2/2025

Última atualização: 07/03/2025

Local: Bom Conselho/PE **Origem:** BOM CONSELHO CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 1 - BOM CONSELHO CAMARA MUNICIPAL

Modalidade de contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 17/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 17/03/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 20/03/2025 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 11240975000003-1-000006/2025 **Fornecedor:** Elmer Tecnologia

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBIL E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIACÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

SELOSO

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhes
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBIL E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIACÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO	12	Siglas	Siglas	99

Adicionar item



Este aviso de contratação direta foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 17/03/2025, às 00:00 (horário de Brasília). O prazo para apresentação de propostas é de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação. O processo de contratação será conduzido de acordo com o disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O fornecedor interessado deve apresentar proposta técnica e financeira, bem como qualificação, no endereço eletrônico: <https://portal.transparencia.municipal.pe.gov.br/licitacao/11240975000003-1-000006/2025>. A proposta deve ser entregue até o dia 20/03/2025, às 23:59 (horário de Brasília). O processo de contratação será conduzido de acordo com o disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O fornecedor interessado deve apresentar proposta técnica e financeira, bem como qualificação, no endereço eletrônico: <https://portal.transparencia.municipal.pe.gov.br/licitacao/11240975000003-1-000006/2025>. A proposta deve ser entregue até o dia 20/03/2025, às 23:59 (horário de Brasília).

Este aviso de contratação direta foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 17/03/2025, às 00:00 (horário de Brasília).

O processo de contratação será conduzido de acordo com o disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).





OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, [REDACTED], CONTROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIAÇÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO

PROponente: HEAC SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA

CNPJ nº 07.67.809.148/0001-89
(83) [REDACTED]
heac.consult@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas:

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, [REDACTED], CONTROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIAÇÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO	SERVIÇO	12	3.000,00	36.000,00
Total					36.000,00

Soledade - PB, 19 de Março de 2025.

HERBERT OLIVEIRA LICARIO FILHO



PROPOSTA DE PREÇO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

Dispensa Nº DV00002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00005/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIAÇÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Item	Especificação do Produto	Und	Qtd Total	Valor Unit	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIAÇÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.	Mês	12	R\$ 3.018,00	R\$ 36.216,00
Total Geral (trinta e seis mil, duzentos e dezesseis reais)					R\$ 36.216,00



DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do produto; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) fretes; 4) seguros; 5) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 6) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado; 6) Que estamos de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

DECLARAMOS que, cumprimos e aceitamos os termos do edital quanto às condições de pagamento, prazo de entrega, entre outros.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos a partir da abertura desta proposta;

PRAZO DE PAGAMENTO: conforme TR.

DADOS DA EMPRESA

Razão social: GHP ASSESSORIA LTDA

CNPJ Nº: 53.043.503/0001-00

IE Nº ISENTO

IM Nº 026.312-5

Endereço: Av Doutor Belmino Correia nº 1721 Sala 204 CXPST 077, Bairro Novo do Carmelo – Camaragibe/PE – CEP nº 54.762-303

Telefone: (81) 9 8454-1628

E-mail: contato@gamacontabil.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Nome completo: Pedro Henrique de Assis Gama

Cargo: Sócio

Célula de Identidade nº 8.348.416 SDS/PE

CPF nº [REDACTED]

Camaragibe/PE, 24 de julho de 2024

GHP ASSESSORIA Assinado de forma digital

[REDACTED] 0100

00100

De: 2025.03.20

15:25:11 -0100

Pedro Henrique de Assis Gama

CPF nº [REDACTED]

Representante Legal



PROPOSTA COMERCIAL

A empresa INTEGRATE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA ME, com sede à Rua Américo Brasiliense, nº 1490, salas 72/74, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP – CEP 04715-002, inscrita no CNPJ sob nº 12.886.951/0001-99, telefone (11) 5081-5001, e-mail comercial@integrade.com.br, pelo seu representante legal GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL, CPF nº [REDACTED] 4 [REDACTED] 14/SSP/RS, nascido em 23/10/1975, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Termo de referência e seus Anexos, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os seguintes preços Câmara Municipal de Bom Conselho:

Item	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	UNIDADE	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIACÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.	Próprio	Serviço	R\$ 29.000,00



Declaramos para os devidos fins que.:

- Os serviços ofertados atendem plenamente ao Termo de Referência anexado;

- Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições legais, para o cumprimento das obrigações conforme Termo de Referência, considerando ainda, na formulação dos custos da proposta de preços, todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o objeto descrito no Termo de Referência até a entrega definitiva;

O VALOR TOTAL DA PRESENTE PROPOSTA É DE R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Prazo para entrega: Conforme edital e anexos.

Forma da prestação: Conforme edital e anexos.

Declaramos plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Dados Bancários:

- Banco Itaú
- Agência: 0767
- Conta Corrente: 09812-2
- **INTEGRADE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME**
- CNPJ: 12.886.951/0001-99

São Paulo/SP, 19 de março de 2025.



INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA ME
CNPJ 12.886.951/0001-99
ADMINISTRADOR: GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL
CPF Nº [REDACTED]



Solicitação de documentação

1 mensagem

Câmara Bom Conselho <camarabomconselho@gmail.com>

25 de março de 2025 às 15:53

Para: "diego1487@gmail.com" <diego1487@gmail.com>

Boa tarde, prezados!

Informamos que a vossa empresa apresentou a melhor proposta para a dispensa nº 002/2025 que detém com objeto a " PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIACÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO".

Gostaríamos de cientificá-los quanto à execução dos serviços, tendo em vista a necessidade de atendimento presencial, conforme disposto no Termo de Referência. Podendo a mesma recair sobre as imputações dispostas no item 13.0. que aduz sobre As Sanções Administrativas.

Diante do exposto, pedimos que nos envie a documentação constante no PDF em anexo no prazo máximo de 48 horas, para que possamos proceder com a análise documental e devida contratação.

Agradecemos a sua atenção e ficamos à disposição!

Favor acusar recebimento!

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE.

Setor de contratação

**Documentação Necessária Para Contratação.pdf**

151K



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

29.337.423 DIEGO MELO MARQUES



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01060228477-DIEGO MELO MARQUES

DIEGO MELO MARQUES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/08/1987, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº [REDACTED] RA DE IDENTIDADE nº 7563381, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AV AGAMENON MAGALHAES, 444, SALA 428, MAURICIO DE NASSAU, CARUARU, PE, CEP 55012290, BRASIL titular da empresa 29.337.423 DIEGO MELO MARQUES, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26803346061, com sede Av. Agamenon Magalhaes, 444, Sala 428, Mauricio de Nassau Caruaru, PE, CEP 55012290, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.337.423/0001-83, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser DIEGO MELO MARQUES.

DO OBJETO

Cláusula Segunda - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE MOTOCICLETA, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; TREINAMENTO EM INFORMATICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DIGITACAO; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS DESPACHANTES; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO CURSOS E PALESTRAS.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

01/12/2023

Certifico o Registro em 01/12/2023

Arquivamento 20238442837 de 01/12/2023 Protocolo [REDACTED] NIRE 26803346061

Nome da empresa DIEGO MELO MARQUES

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 186449250653387



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

29.337.423 DIEGO MELO MARQUES



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07060229477-DIEGO MELO MARQUES

6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

8599-6/03 - treinamento em informática.

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Em face das alterações acima, consolida-se o instrumento de empresário individual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adota como nome empresarial a seguinte firma DIEGO MELO MARQUES.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, da seguinte forma: 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES, 444, SALA:428, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU, PE, CEP 55.012-290.

01/12/2023

Certifico o Registro em 01/12/2023

Arquivamento [REDACTED] 3 Protocolo [REDACTED] 3 NIRE 26803346061

Nome da empresa DIEGO MELO MARQUES

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 188449250653387



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

29.337.423 DIEGO MELO MARQUES



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01060229477-DIEGO MELO MARQUES

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE MOTOCICLETA, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DIGITALIZAÇÃO; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS DESPACHANTES; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO CURSOS E PALESTRAS.

ATIVIDADE ECONÔMICA

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

8599-6/03 - treinamento em informática.

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

01/12/2023

Certifico o Registro em 01/12/2023

Arquivamento [REDACTED] 3 Protocolo [REDACTED] 3 NIRE 28803346061

Nome da empresa DIEGO MELO MARQUES

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 188449250853387



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429105100.pdf>
assinado por: idUser 239

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

29.337.423 DIEGO MELO MARQUES

9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

CARUARU PE, 13 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
DIEGO MELO MARQUES
Data: 01/12/2023 14:29:33 -0300
Verifique em <https://nacional.ju.gov.br>

DIEGO MELO MARQUES



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01060229477-DIEGO MELO MARQUES



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it.solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429105100.pdf>
assinado por: idUser 239

01/12/2023



Certifico o Registro em 01/12/2023

Arquivamento [REDACTED] 3 Protocolo [REDACTED] 3 NIRE 26803346061

Nome da empresa DIEGO MELO MARQUES

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jupepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 186449250653387



238442837

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DIEGO MELO MARQUES
PROTOCOLO	[REDACTED]
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26803346061
CNPJ 29.337.423/0001-83
CERTIF. 01/12/2023 10:27:40
SOB N: [REDACTED]

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO-ESTATUTO ARQUIVAMENTO: [REDACTED]



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07060229477 - DIEGO MELO MARQUES - Assinado em 01/12/2023 às 10:27:40

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

01/12/2023



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solcoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429105100.pdf>
 assinado por: idUser 239

I<BRAD45216182<B70<<<<<<<<<<
B708140M331D104BRA<<<<<<<<<2
DIEGO<<MELO<MARQUES<<<<<<<<<

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIEGO MELO MARQUES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.337.423/0001-83

Certidão nº: 6059200/2025

Expedição: 03/02/2025, às 21:01:56

Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DIEGO MELO MARQUES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.337.423/0001-83, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIEGO MELO MARQUES
CNPJ: 29.337.423/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:06:59 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **DA8E.09B8.9661.DE04**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2025.000001871961-25

Data de Emissão: 03/02/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: DIEGO MELO MARQUES

Endereço: AV AGAMENON MAGALHAES, 444 SALA 428

Bairro: MAURICIO DE NASSAU

Município:

CARUARU

Inscrição Estadual: 0751903-62

CNPJ:

29.337.423/0001-83

CNAE Principal: 7020-4/00

CEP: 55.012-290

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

Este presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Renda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até 03/05/2025, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000001872165-17

Data de Emissão: 03/02/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 29.337.423/0001-83

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **03/05/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO





Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Núcleo de Revisores e Certificadores
Atividade de Apoio Jurisdicional

CERTIDÃO

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN 1º Grau (processos físicos), em todas as comarcas do TJPE, não encontrei processo DISTRIBUÍDO de falência, concordata, recuperação judicial ou executivo fiscal em nome de:

Diego Melo Marques ME
CPF/CNPJ 29.337 423/0001-83

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, quando houver prazo, ainda que em tramitação, bem como não contempla a busca de processos protocolados antes de outubro de 2005 que não foram registrados no sistema JUDWIN.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/.

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O certificado é verdade. Dou fé.

Dado e passado aos 25 dias de março de 2025, na Atividade de Apoio Jurisdicional, Eu, _____, José Belmiro Neto, Técnico Judiciário, digitei este expediente, submetendo-o à conferência e subscrição.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/03/2025 10h48min

Data de Validade: 17/04/2025

Nº da Certidão: 02166809/2025

Nº da Autenticidade: 1M.3P.PJ.MR.24

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **DIEGO MELO MARQUES**

CNPJ: **29.337.423/0001-83**

Endereço Residencial:

AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES, 444

Bairro: **MAURÍCIO DE NASSAU**

Inscrição Estadual:

Compl: **SALA 428**

Cidade: **Caruaru/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou tãto.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/03/2025 10h44min

Data de Validade: 17/04/2025

Nº da Certidão: 02166797/2025

Nº da Autenticidade: ND.81.SL.W0.W3

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **DIEGO MELO MARQUES**

CNPJ: **29.337.423/0001-83**

Endereço Residencial:

AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES, 444

Bairro: **MAURÍCIO DE NASSAU**

Inscrição Estadual:

Compl: **SALA 428**

Cidade: **Caruaru/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO CAETANO - PE, Estado de Pernambuco, de acordo em conformidade contratuais verificados, **DECLARA**, para os devidos fins, que a Empresa **À Empresa M MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA**, devidamente inscrita no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nº 29.337.423/0001-83, localizada na Avenida Agamenon Magalhães 444 sala 428 – Maurício de Nassau – na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, , por intermédio de seu Representante Legal o Sr. Bel. **DIEGO MELO MARQUES**, brasileiro, solteiro, empresário, bacharel em contabilidade, portador da carteira de Identidade (RG) sob [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] serviços técnico especializados na área de gestão pública, em consultoria em gestão de patrimônio, digitalização, preparação de documentos, arquivamento em mídia digital, almoxarifado, apoio a CPL entre outros, mostrando assim sua aptidão técnica na área de Assessoria e Consultoria.

CERTIFICO, ainda que as prestações dos serviços acima apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Caetano-PE, 10 de Janeiro de 2024.

ABRAAO CAETANO DA SILVA
SILVA:99416352420

Assinado de forma digital
por ABRAAO CAETANO DA
SILVA:99416352420
Dados: 2024.01.10 16:50:21
+03'00'

ABRAÃO CAETANO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de SÃO CAETANO (PE)

SÃO CAETANO
CÂMARA DE
VEREADORES:0686
1791000156

Assinado de forma digital por
CAETANO CAETANO DE
VEREADOR:0686
Cartão: 20240110 165129 -03'00'





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, de acordo em conformidade contratuais verificados, DECLARA, para os devidos fins, que a Empresa À Empresa M MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA, devidamente inscrita no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nº 29.337.423/0001-83, localizada na Avenida Agamenon Magalhães 444 sala 428 – na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, , por intermédio de seu Representante Legal o Sr. Bel. DIEGO MELO MARQUES, brasileiro, solteiro, empresário, bacharel em contabilidade, portador da carteira de Identidade (RG) sob [REDACTED] nº 7563381 SDS-PE, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] serviços técnico especializados na área de gestão pública, em consultoria em gestão patrimônio, digitalização, preparação, higienização e arquivamento de documentos, arquivamento em mídia digital, organização do setor de compras e almoxarifado, entre outros, mostrando assim sua aptidão técnica na área de Assessoria e Consultoria.

CERTIFICO, ainda que as prestações dos serviços acima apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

CUPIRA
CAMARA
MUNICIPAL:
0865350300
0178

Assinado de forma
digital por CUPIRA
CAMARA
MUNICIPAL:08653

Dados: 2024.01.10
21:13:22 -03'00'

Cupira-PE, 10 de Janeiro, de 2024.

EMERSON FERREIRA
CALADO:0252434846
6

Assinado de forma digital por
EMERSON FERREIRA
CALADO:0252434846
Dados: 2024.01.10 21:13:22 -03'00'

EMERSON FERREIRA CALADO
Presidente da Câmara Municipal de Cupira (PE)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.337.423/0001-83
Razão Social: DIEGO MELO MARQUES 07060229477
Endereço: R UBAUBA 126 CASA / NOVA CARUARU / CARUARU / PE / 55014-646

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2025 a 05/04/2025

Certificação Número: 2025030705285719339292

Informação obtida em 07/03/2025 08:16:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU SECRETARIA
DA FAZENDA
COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL**

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10.091.539/0001-13

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS MERCANTIS

CERTIFICO em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 262/2022 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com a Receita Mercantil até 07/03/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que

Contribuinte: DIEGO MELO MARQUES 07060229477		
Localização: AV AGAMENON MAGALHAES, 444, SALA 428, BAIRRO: MAURICIO DE NASSAU, CEP: 55012290		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: M MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
29.337.423/0001-83		176305
Código Atividade: 7020400 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA.		
Validade: 07/04/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		

porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade deste documento acessar:

3CEEC328029FF3A9D9028BD90E50F7965ABA4EE8
CARUARU, 07 de Março de 2025





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria: (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoria@camarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00002/2025

Bom Conselho - PE, 31 de março de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIACÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIACÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: DIEGO MELO MARQUES - R\$ 30.000,00; pretendo contratado muito bem-conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.978/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Alípio Soares da Silva
Presidente

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00002/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIACÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.						
DIEGO MELO MARQUES	MES	12	2.500,00	30.000,00	1	
M M DA SILVA RAMOS CONSULTORIA	MES	12	2.900,00	34.800,00	2	
HEAC SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA	MES	12	3.000,00	36.000,00	3	
MK TECNOLOGIA E SEGURANCA LTDA	MES	12	3.000,00	36.000,00	4	
GHP ASSESSORIA LTDA	MES	12	3.018,00	36.216,00	5	
INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA	MES	12	29.000,00	348.000,00	6	

Bom Conselho - PE, 31 de março de 2025

RESULTADO FINAL:

- DIEGO MELO MARQUES.

29.337.423/0001-83

Item(s): 1.

Valor: R\$ 30.000,00

Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores de
Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camurabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

SETOR DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2025

CONTRATO Nº: .../...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Bom Conselho - Rua Vidal de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho - PE, CNPJ nº 11.240.975/0001-03, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE Alípio Soares da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Fazenda Serra Queimada, 460 - Zona Rural - Bom Conselho - PE, CPF nº [REDACTED] e Identidade nº 1.521.733 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por ... residente e domiciliado na - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIÇÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado,





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.248.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria: (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

UNIDADE GESTORA: 7 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: [REDACTED] LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 1 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 111 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AÇÃO: 2.2 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

DESPESA 17 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1000 - MSC - 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.246.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarahomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabco@gmail.com

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00002/2025

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO

CONTROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIACÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.

Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Bom Conselho - PE, 31 de março de 2025.

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Alípio Soares da Silva
Presidente

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Conselho.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bom Conselho - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarube@gmail.com

ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00005/2025
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO,
MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE INSTITUCIONAL;
SERVIÇO DE FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE
PROTOCOLO ELETRÔNICO COM TRAMITAÇÃO DE
PROCESSOS, SEM LIMITE DE DEPARTAMENTO; PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE
DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM INTEGRAÇÃO COM O
PNCP PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE,
ENGLOBANDO A LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE
POR TEMPO DETERMINADO.

Interessados: Câmara Municipal de Bom Conselho e: EMERSON L DE
MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Bom Conselho - PE, 31 de março de 2025.

RENATO VASCONCELOS CURVELO

Assessor Jurídico

OAB-PE 19.086





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.246.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabsc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

Bom Conselho - PE, 31 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00002/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIAÇÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- DIEGO MELO MARQUES.

29.337.423/0001-83

Valor: R\$ 30.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Alípio Soares da Silva
Presidente

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

Bom Conselho - PE, 31 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DO TROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIÇÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- DIEGO MELO MARQUES.

29.337.423/0001-83

Valor: R\$ 30.000,00

Publique-se e cumpra-se.


ALÍPIO SOARES DA SILVA

Alípio Soares da Silva
Presidente

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

Bom Conselho - PE, 31 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIÇÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.

Publique-se e cumpra-se.

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE

Alípio Soares da Silva
Presidente





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: ;

Bom Conselho - PE, 31 de março de 2025.

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Alípio Soares da Silva
Presidente

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarube@gmail.com

SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00002/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial:.

Bom Conselho - PE, 31 de março de 2025.


JOÁS MESSIAS DOS ANJOS SILVA
Agente de Contratação





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabco@gmail.com

DISPENSA Nº DV00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2025

CONTRATO Nº: 00006/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO E DIEGO MELO MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO** - Rua Vidal de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho - PE, CNPJ nº 11.240.975/0001-03, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE, **ALÍPIO SOARES DA SILVA**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Fazenda Serra Queimada, 460 - Zona Rural - Bom Conselho - PE, CPF nº [REDACTED] e Identidade nº 1.521.733 SSP-PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **DIEGO MELO MARQUES** - Avenida Agamenon Magalhaes, 444 - Mauricio de Nassau - Caruaru - PE, CNPJ nº 29.337.423/0001-83, neste ato representado por **DIEGO MELO MARQUES**, Brasileiro, Solteiro, Contador, residente e domiciliado na Avenida Agamenon Magalhaes, 444, Sala 428 - Mauricio de Nassau - Caruaru - PE, CPF nº [REDACTED] e Identidade nº 7563381 SDS-PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela DV 00002/2025, de 31 de Março de 2025, tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, CONTROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIACÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Representado por: 12 x R\$ 2.500,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
--------	---------------	---------	------------	------------	----------





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabco@gmail.com

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIACÃO MENSAL DOS ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.	MES	12	2.500,00	30.000,00
					Total: 30.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

UNIDADE GESTORA: 7 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: [REDACTED] LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 1 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 111 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AÇÃO: 2.2 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

DESPESA 17 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1000 – MSC – 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS – 1.501.0000





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99617-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 01/04/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarsbc@gmail.com

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoria:camarabc@gmail.com

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Conselho.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bom Conselho - PE, 31 de março de 2025.

PELO CONTRATANTE

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE

Alípio Soares da Silva
Presidente

PELO CONTRATADO

DIEGO MELO
MARQUES

Assinado de forma digital por

DIEGO MELO MARQUES

Data: 2025.03.31 11:57:32

+03'00'

DIEGO MELO MARQUES

Diego Melo Marques

TESTEMUNHAS:

NOME: Renata Leite Alves Santos
CPF: 046 372.804 - 19

NOME: Fabiano Fernandes de Freitas
CPF: 046 455 794 - 40



